Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 111 **Ref.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2019**

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

ASSUNTO: *"Suspende a execução do inciso I, do § 3º do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, por força da decisão tomada pelo Tribunal de Justiça que o julgou inconstitucional, nos termos da ADIN n. 2144101-09.2017.8.26.0000"*

A propositura em apreciação, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, merece ser aprovada por esta Egrégia Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, que no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do novo Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 174/2015) analisou a redação do projeto, além de seus aspectos de constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa do projeto é regular, estando o mesmo formalmente em ordem, na forma do art. 22, IX da Lei Orgânica Municipal, já que a propositura pretende apenas suspender os efeitos da Emenda à LOM n. 02/2017, por força de decisão, transitada em julgado, proferida nos autos da ADIN nº 2144101-09.2017.8.26.0000.

Observadas, portanto, as regras legais e regimentais, opinamos pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Decreto Legislativo, aguardando análise do mérito pelo Plenário desta E. Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2019.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO GASPARINI
Relator

MARINHO SAMPAIO

DADINHO

MAURÍCIO VILA ABRANCHES